



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Airflux - Sistema De Fluido Ltda

CNPJ: 09.012.911/0001-03

TOMBO 5870-20 / HMI

VISTO Ribeirão

DATA 12 / 03 /2021

Do Objeto:

prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) compressores, 02 (duas) bombas de vácuo, 02 (duas) secadoras e na rede de gases medicinais (ar comprimido, oxigênio e vácuo).

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto mensal

Vigência:

16/09/2020 e 16/09/2021

**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e Airflux - Sistema De Fluido Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.012.911/0001-03, com sede à Av. São Francisco, nº 341, Quadra34, Lote 39, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.670-010, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato nº 5870/2020-HMI, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O Contratante, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) compressores, 02 (duas) bombas de vácuo, 02 (duas) secadoras e na rede de gases medicinais (ar comprimido, oxigênio e vácuo) para assistir à Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, entre 16/09/2020 e 16/09/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bruto mensal, conforme anexo II – proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omitidos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir intenso conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade do Anexo II;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem



**CONTRATO N° 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º** O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º** Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do resarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para resarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.



**CONTRATO N° 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADA em favor do Contratante, ou ainda como forma de resarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADA e/ou seus empregados.
- Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo Contratado em favor do



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

Contratante, ou ainda como forma de resarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo Contratado e ou seus empregados.

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do Contratado que prestem serviços para o Contratante, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da Contratada, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do Contratado, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a CONTRATADA a favor da Contratante, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



**CONTRATO N° 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

- §1º** A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



**CONTRATO N° 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

- §4º** A eventual tolerância à infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impecável à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até ali prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 5870/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
AIRFLUX - SISTEMA DE FLUIDO LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuras domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 16 de setembro de 2020

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

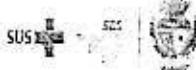
Contratante

AIRFLUX SISTEMAS DE FLUIDO LTDA.

Airflux - Sistema De Fluido Ltda

Contratada

Anexo I – Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) compressores, 02 (duas) bombas de vácuo, 02 (duas) secadoras e a rede de gases medicinais (ar comprimido, oxigênio e vácuo), pertencentes ao Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao acordo celebrado através do Contrato de Gestão nº 0131/2012-SES e 10º Termo Aditivo, ao que objetiva o gerenciamento operacionalização as execuções das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

2.2. O sistema de ar comprimido é de vital importância para os pacientes do HMI, pois garante o funcionamento mecânico da maioria dos equipamentos hospitalares de suporte à vida. Considerando a confiabilidade exigida do sistema, ocorre à necessidade de contratar uma empresa qualificada na tecnologia dos equipamentos que compõem o sistema de ar comprimido, vácuo e oxigênio visto a necessidade de garantia total do funcionamento do sistema e sua importância para a fabricação. Este sistema opera 24 horas por dia, todos os dias do ano sem interrupções. As manutenções preventivas e corretivas garantirão a confiabilidade dos equipamentos.

2.3. A fim de, atender às Normas Vigentes: RDC 50; RDC 63; RDC 02; NBR 15943; NR 10; NR 13; NR 32; 3.5. Desta forma cumpriremos o papel da responsabilidade no atendimento ao paciente e na manutenção da funcionalidade dos equipamentos de infraestrutura hospitalar e dos ambientes médicos hospitalares necessários à prestação do serviço e no cuidado do paciente com segurança e efetividade.

Flávio Coelho
Assessor Técnico
CBO: 1000

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços (mão de obra) de manutenção preventiva e corretiva de compressores, bombas de vácuo, secadoras e a rota de gases medicinais (ar comprimido, oxigênio e vácuo) com fornecimento de filtros, serviço de solda, óleos e correias no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HMI, situado à Rua R-7, s/nº, setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.126-090.

3.2. Considera-se preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, visando reduzir as possibilidades de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

3.3. Enquadram-se como manutenção preventiva os seguintes casos, e deverão constar no valor total a ser apresentado, devendo ser realizada mensalmente:

- a) Ajustes de partes mecânicas;
- b) Correias;
- c) Troca de correias;
- d) Troca de filtros de ar;
- e) Óleo e separador de ar;
- f) Troca de óleo;
- g) Reabertos e pequenos reparos de solda, tubulação grades;
- h) Regulações em geral.

3.4. A manutenção corretiva consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou fizeram e que levaram o equipamento a uma parada, por falha/ponto em um ou mais componentes.

3.5. A substituição destes itens, apenas será efetuada mediante aprovação de orçamento das peças, por parte da Contratante.

3.6. O serviço correivo (mão de obra) deve já estar contemplado no valor da proposta, não inseri no orçamento do item 3.5. Em caso de valores exorbitantes do tópico 3.5 a contratante notificará a contratada para reanálise do valor da ordem de serviço, não sendo aprovada, a contratante poderá no

2



mercado edeu-se talas peças de forma a soldar aos princípios constitucionais da economia de mercado e proporcionalidade.

3.7. As ordens de serviços encaminhadas a contratante deve conter: descrição das peças, quantidade, valor unitário e total, data, número da Ordem, nome da unidade, valor da ordem e identificação do local do equipamento em que se realizará o reparo.

3.8. Os equipamentos objeto deste termo de referência são:

Item	Descrição	Marca	Modelo
01	02 compressores	Schulz	SRP3020
02	02 bombas de vácuo	PEG	-
03	01 Secadora	DINATEC	-
04	01 Secadora	METALPLAN	TITAN PLUS

3.9. A Manutenção preventiva da rede de distribuição de ar comprimido medicinal, vácuo e oxigênio, composta de custos de consumo, painéis de cabeceira, painéis de alarme, entre outros itens componentes do sistema e a correiva para prestação do serviço nas 24 (vinte e quatro) horas do dia com substituição de peças nos dois tipos de manutenção, se necessário, sendo a correiva emergencial para atendimento em até 3h após abertura do chamado e solução tanto dos casos emergenciais quanto dos não emergenciais no menor prazo possível para que o serviço não seja interrompido.

3.10. Havendo necessidade de interligações na rede, estas deverão ser realizadas em troço de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão adequados.

3.11. As tubulações utilizadas deverão ser em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe I, limpas e tratadas previamente, para uso dos gases ao qual serão utilizadas, e as conexões em cobre soldadas com solda prata 35%, para a interligação do sistema com a tubulação da rede já existente, cintadas na codronizada pela ABNT NBR nº 12.176, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devendo ter traçados e em intervalos definidos pela citada norma.

3.12. Executar anualmente e/ou quando realizadas interligações de rede, testes de pressão e estanqueidade no parque de estoque e na rede de distribuição, no sentido de verificar a existência ou não, de qualquer

vazamento, observando os aspectos de segurança necessários e de operacionalidade do hospital, apresentando laudo final.

3.13. Deverá ser observado o horário compreendido entre as 08h30min e 17h30min para realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira e chamadas emergenciais (corretivas) em caso de falha nos equipamentos.

3.14.A Contratada deverá seguir rigorosamente o escopo de manutenção preventiva conforme especificado nos manuals dos equipamentos, utilizando somente peças originais, emitindo relatório.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá incorrer por conta da contratada deslocamento e refeição do técnico.

4.2. A CONTRATADA às suas expensas, deverá recompor a vedação entre estas áreas com adesivo selante de poliuretano, quando realizados quaisqueruros ou aberturas em superfícies verticais sujeitas à água.

4.3. Realizar visita técnica preventiva mensal, além de atender, a CONTRATANTE quando haver emergência.

4.4. Emitir nota fiscal encaminhando em conjunto relatório, constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, trazendo data, hora e serviços realizados munidos com imagens (fotos).

4.5. Faturar mensalmente somente o serviço que foi prestado.

4.6. Comunicar a CONTRATANTE com 60 dias de antecedência, qualquer suspensão dos serviços.

4.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio do Hospital Materno Infantil, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

4.8. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de vultores competentes para o fio desempenho das atividades especificadas. Para execução do serviço de infraestrutura deve ser incluído o fornecimento de componentes.



materiais, serviços de arranque e certificação do cabeamento estruturado, roteiro de instalação, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, certificação de todos os contos da rede lógica (com emissão de relatório impresso e digital), laudo de medição de aterramento (quando necessário), despesas de fretes, impostos, seguros, taxes, encargos trabalhistas e sociais, taxas administrativas, deslocamentos e locas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a completa execução dos serviços.

- 4.9. Dispor de funcionário com uniforme e crachá para visitas ao local de prestação de serviço.
- 4.10. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do IGH.
- 4.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo HMI, para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.12. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.
- 4.13. Comunicar a CONTRATANTE antes da data de cada visita com antecedência:
- 4.14. Fornecer a CONTRATANTE, após cada visita, ordem de serviço que deverá ser assinada pela mesma:
 - a) Relatar o estado dos equipamentos;
 - b) Fornecer a lista de peças aplicadas;
 - c) Fornecer a relação dos serviços executados.
- 4.15. Discar aos técnicos equipamentos de proteção pessoal.
- 4.16. Apresentar cronograma de manutenções.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 5.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da solicitação de serviços.
- 5.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

6.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

6.5. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas

6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

6.2. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio da "Certidão Conjunta" emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

6.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado da Bahia, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

6.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a" Lei nº 8.036, de 11/06/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

6.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.7. Declaração da prestação do serviço do objeto, emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

6.8. ART de engenheiro mecânico.

6.9. Declaração da vista técnica.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

7.1. 7.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº. 2131/2012-SESGO e 10º Termo Aditivo.

7.2. Em caso de renovação do contrato, o reajuste será estabelecido baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

8. PROPOSTA

8.1. Deverá constar o preço e metodologia de trabalho, ressaltando que para avaliação da metodologia, ceder-se o envio de proposta conforme anexo 1.

8.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

8.3. Deverá constar o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I./R.G. e CPF.

8.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado.

8.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

8.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

8.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Goiânia - 07 de maio de 2020

Henrique Coelão da Silva
Coordenador Operacional do HMI

Pedro Münch
Gerente Operacional do HMI

Anexo II – Proposta de preço

AIRFLUX - Sistemas de Fluido Ltda.

AO
IGH INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO
A / C: Sr. LUIZ HENRIQUE
NESTA

REF: ASSISTENCIA TECNICA (MENSAL)

Prezado Senhor:

Em atendimento à Vossa solicitação, vimos apresentar nosso orçamento conforme Carta Colação n. 001.20, segue:

Goiânia, 12 de Maio de 2020.

C1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

- Bombas de Vácuo Adaptadas marca PEG
- Compressores de Ar Rotoativo SRP 3020 marca Schutz
- Secador por Refrigeração marca Dinatex
- Secador por Refrigeração marca Metalplan

C2 – PREÇO

Nosso preço para os Serviços (Mensal) é de: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

OBSERVAÇÕES

1. A Assistência Preventiva será executada dentro de um cronograma mensal com apresentação do relatório de visitação devidamente assinado pelo responsável da manutenção.
2. A Assistência Corretiva será executada mediante chamada de solicitação que após avaliação das necessidades corretivas e as peças a serem substituídas ou reparadas, serão levadas ao conhecimento do departamento de manutenção e os custos cobrados a preço de mercado, exceto mão de obra.
3. O prazo para atendimento aos chamados de manutenção corretiva aos dias úteis é de no máximo 02:00 horas, e para os chamados aos sábados, domingos e feriados no máximo 03:00 horas.
4. O atendimento será de 24:00 horas por dia.

AIRFLUX - Sistemas de Fluido Ltda

5. Validade do Contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado através do Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, até o limite do prazo legal, mantidas as condições do Contrato.

Sem mais e a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

AIRFLUX SISTEMAS DE FLUIDO LTDA

ROSSBERG FERNANDES DOS SANTOS
(62) 3204-2585 / 9.9242-1257

AIRFLUX SISTEMAS DE FLUIDO LTDA

ROSSBERG FERNANDES DOS SANTOS
AIRFLUX SISTEMAS DE FLUIDO LTDA

